



**DECRETO N.º 506 DE SETEMBRO DE 2025.**

"Concede à Empresa de Transporte Coletivo VIAÇÃO GRACIOSA, inscrita no CNPJ n.º 78.132.636/0001-84, a autorização, a título precário, para a prestação de serviços de transporte coletivo no Município de Guaraqueçaba e autoriza a concessão de subsídio tarifário para a viabilização da referida rota pelo Poder Executivo e dá outras providências."

CONSIDERANDO que o transporte é um direito social fundamental, nos termos do art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que o Município de Guaraqueçaba deverá assegurar o direito ao transporte, nos termos do art. 159, inciso I da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de locomoção, de grande número de pessoas, nos itinerários das localidades rurais até a sede do Município de Guaraqueçaba e desta até o Município de Antonina;

CONSIDERANDO que o Município de Guaraqueçaba não possui frota e pessoal para realizar diretamente o transporte coletivo municipal, urbano e rural, e intermunicipal;

CONSIDERANDO até a realização do processo licitatório, o Poder Executivo poderá através de Decreto devidamente justificado, conceder a título precário, permissão para exploração dos serviços de transporte público coletivo, nos termos do disposto no art. 5º, § único da Lei Municipal n.º 916 de 10.10.2022;

O prefeito Municipal de Guaraqueçaba – Estado do Paraná senhor ALESSANDRO CARNEIRO SOARES TRUCHINSKI, no uso das atribuições legais, conforme disposto no art. 77, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Guaraqueçaba, **DECRETA.**

**Capítulo 1**  
**DO TÍTULO PRECÁRIO**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a título precário, autorização da prestação de Transporte Público Coletivo, mediante concessão, a empresa Viação Graciosa LTDA, CNPJ nº 78.132.636/0001-84, nos termos do art. 5º, § único da Lei Municipal n.º 916 de 10.10.2022;

**§1º.** A autorização disposta no caput deste artigo diz respeito a linha 001-1087-540, Antonina – Guaraqueçaba, atendendo as áreas rurais dentro da rota.

**§2º.** A fiscalização da prestação do serviço ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Transportes;

**Art. 2º.** A autorização a título precário prevista no art. 1º deste Decreto, terá vigência até 31 de dezembro de 2025;

**Capítulo 2**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.3º. Para fins desta Lei consideram-se:**

I – Tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público coletivo: valor resultante do processo licitatório da outorga do poder público, constituído pelo preço público cobrado do usuário pelos serviços somado a eventual receita oriunda de outras fontes de custeio, de forma a cobrir os reais custos do serviço prestado ao usuário por operador privado além da remuneração do prestador;

II – Tarifa pública: preço público cobrado do usuário pelo uso do transporte público coletivo;



III – Subsídio tarifário: aporte financeiro mensal, prestado pelo poder concedente à concessionário, para o custeio do serviço de transporte coletivo público de passageiros;

IV – Déficit tarifário: diferença menor entre o valor monetário da tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público de passageiros e a tarifa pública cobrada do usuário;

V – Superávit tarifário: diferença maior entre o valor monetário da tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público e a tarifa pública cobrada do usuário.

### **Capítulo III** **DO SUBSÍDIO TARIFÁRIO**

**Art. 4º.** Autoriza-se a concessão de subsídio tarifário por parte do Município de Guaraqueçaba, a concessionária do serviço de Transporte Coletivo, Viação Graciosa, nos termos deste Decreto e em consonância com os princípios e objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída por meio da Lei Federal nº 12.587, de 2 de janeiro de 2012.

**§ Único.** O subsídio referido no *caput* visa a assegurar a modicidade da tarifa pública, a generalidade do transporte público coletivo urbano e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

**Art. 5º.** O subsídio terá o patamar máximo de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), a serem cobertos por rubrica orçamentária indicada pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes;

**Art. 6º.** Em caso de *superávit* tarifário, considerando a arrecadação da concessionária de Transporte Coletivo com a tarifa pública, o subsídio repassado pelo Município será diminuído, no mês em que verificar-se o *superávit*;

**Art. 7º.** Em caso de déficit tarifário, o Município de Guaraqueçaba não se responsabilizará por repasse de subsídio maior do que o indicado no art. 5º deste Decreto.

### **Capítulo IV** **DAS SEÇÕES E VALORES DAS PASSAGENS**

**Art. 8º.** A rota realizada pela empresa e a tarifa cobrada dos usuários, já considerando o valor do subsídio, ocorrerá da seguinte forma:

I - Seção: Antonina – Guaraqueçaba – Valor da Passagem: R\$44,84

II - Seção: Antonina – Mirante – Valor da Passagem: R\$34,71

III - Seção: Antonina – Serra Negra – Valor da Passagem: R\$29,62

IV - Seção: Antonina – Tagaçaba – Valor da Passagem: R\$24,98

V - Seção: Antonina – Potinga – Valor da Passagem: R\$20,80

VI - Seção: Antonina – Cacatu – Valor da Passagem: R\$8,67

VII - Seção: Cacatu – Guaraqueçaba – Valor da Passagem: R\$36,16

VIII - Seção: Cacatu – Mirante – Valor da Passagem: R\$26,03

IX - Seção: Cacatu – Serra Negra – Valor da Passagem: R\$20,94

X - Seção: Cacatu – Tagaçaba – Valor da Passagem: R\$16,31

XI - Seção: Cacatu – Potinga – Valor da Passagem: R\$12,13

Seção: Potinga – Guaraqueçaba – Valor da Passagem: R\$24,18

XII - Seção: Potinga – Mirante – Valor da Passagem: R\$13,99

XIII - Seção: Potinga – Serra Negra – Valor da Passagem: R\$8,87

XIV - Seção: Potinga – Tagaçaba – Valor da Passagem: R\$5,92

XV - Seção: Tagaçaba – Guaraqueçaba – Valor da Passagem: R\$20,02

XVI - Seção: Tagaçaba – Mirante – Valor da Passagem: R\$9,80

XVII - Seção: Tagaçaba – Serra Negra – Valor da Passagem: R\$5,92

XVIII - Seção: Serra Negra – Guaraqueçaba – Valor da Passagem: R\$ 15,38

XIX - Seção: Serra Negra – Mirante – Valor da Passagem: R\$5,92

XX - Seção: Mirante – Guaraqueçaba – Valor da Passagem: R\$10,26



**Art. 9º.** A partir do dia 01 de maio de 2025, será aplicado aos valores previstos no inciso I ao XX deste decreto, o índice de 6,53% a título de reajustamento determinado pelo DER – Departamento de Estradas de Rodagem nos termos do disposto Decreto Estadual nº 1821/2025 e, em função disso, a tarifa cobrada dos usuários, já considerando o valor do subsídio, passará para os seguintes valores:

- I - Seção: Antonina – Guaraqueçaba – Valor da Passagem: R\$47,77
- II - Seção: Antonina – Mirante – Valor da Passagem: R\$36,97
- III - Seção: Antonina – Serra Negra – Valor da Passagem: R\$31,55
- IV - Seção: Antonina – Tagaçaba – Valor da Passagem: R\$26,62
- V - Seção: Antonina – Potinga – Valor da Passagem: R\$22,16
- VI - Seção: Antonina – Cacatu – Valor da Passagem: R\$9,24
- VII - Seção: Cacatu – Guaraqueçaba – Valor da Passagem: R\$38,53
- VIII - Seção: Cacatu – Mirante – Valor da Passagem: R\$27,73
- IX - Seção: Cacatu – Serra Negra – Valor da Passagem: R\$22,31
- X - Seção: Cacatu – Tagaçaba – Valor da Passagem: R\$17,37
- XI - Seção: Cacatu – Potinga – Valor da Passagem: R\$12,92
- Seção: Potinga – Guaraqueçaba – Valor da Passagem: R\$25,76
- XII - Seção: Potinga – Mirante – Valor da Passagem: R\$14,90
- XIII - Seção: Potinga – Serra Negra – Valor da Passagem: R\$9,45
- XIV - Seção: Potinga – Tagaçaba – Valor da Passagem: R\$6,30
- XV - Seção: Tagaçaba – Guaraqueçaba – Valor da Passagem: R\$21,32
- XVI - Seção: Tagaçaba – Mirante – Valor da Passagem: R\$10,44
- XVII - Seção: Tagaçaba – Serra Negra – Valor da Passagem: R\$6,30
- XVIII - Seção: Serra Negra – Guaraqueçaba – Valor da Passagem: R\$16,38
- XIX - Seção: Serra Negra – Mirante – Valor da Passagem: R\$6,30
- XX - Seção: Mirante – Guaraqueçaba – Valor da Passagem: R\$10,94

**Art. 10.** Considerando-se o aumento do fluxo de pessoas, todos os meses, no período do dia 25 até o dia 05 dos meses subsequentes, fica incluída uma linha de micro ônibus Guaraqueçaba - Antonina – que deverá funcionar todos os dias.

#### **Capítulo V** **DOS DIAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO**

**Art. 11.** Às segundas, quartas e sextas-feiras, o ônibus partirá de Guaraqueçaba (Sede), com destino a Antonina, com horário de ida previsto às 07:00h da manhã e retorno previsto para às 15:30h da tarde.

**Art. 12.** Às terças e quintas-feiras o ônibus partirá da Comunidade Potinga, com destino à Guaraqueçaba (Sede), com horário de ida previsto às 08:00h da manhã e retorno previsto às 16:00h da tarde;

**Art. 13.** De segunda à sexta-feira o micro ônibus partirá nos mesmo horários e linhas dos artigos 11 e 12 deste decreto.

**§ único.** O destino final disposto nos artigos 11 e 12 implicará no atendimento das seções dispostas nos artigos 8º e 9º, todos deste decreto, uma vez que os pontos se encontram no percurso da rota Antonina/Guaraqueçaba.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos ao dia 01 de abril de 2025.

PAÇO MUNICIPAL em Guaraqueçaba, 03 de setembro de 2025.

**ALESSANDRO CARNEIRO SOARES TRUCHINSKI**  
Prefeito Municipal